

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 – 90054/2024**

Em virtude de **questionamento** em relação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2024**, que tem como objeto o fornecimento de suprimentos de informática, por meio do sistema de registro de preços, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: Com relação a SESSÃO XI do Edital que trata da Fase de Julgamento no pregão:

“28. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

a) Punidas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>)”

“28.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.”

No presente caso estamos entendendo que uma empresa, por exemplo, que tenha sido apenas por um município do estado de Rio Grande do Sul, com base no INCISO III, DO ART. 87, DA LEI Nº 8666/93, poderá participar do referido certame tendo em vista que, tal penalidade produz efeitos apenas na esfera do respectivo ente federativo, no caso, aquele município em específico. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta 1: Com relação ao questionamento, o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina¹, tal qual o do Tribunal de Contas da União² segue no sentido de que os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar, restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador. Desta forma, apenas as empresas penalizadas com o impedimento de licitar no Estado de Santa Catarina encontram-se impedidas de participar do presente certame, conforme entendimentos abaixo colecionados:

1 Colhe-se para tanto o trecho do Relatório **DLC 393/2020** do TCE/SC: “O simples fato de haver registro de sanção no Cadastro Nacional não impediria ou inabilitaria a participação de uma licitante em todos os entes federativos. Tal efeito deverá ser verificado caso a caso, visto que a sanção teria seus efeitos limitados ao ente sancionador (União, Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso) em alguns casos, e em outros, estendida a todos os entes federativos, de forma que caberia ao Sr. Pregoeiro examinar o caso concreto e decidir por permitir ou não a participação da licitante”.

2 Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal). (Acórdão 269/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS) O alcance da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringe-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal). (Acórdão 819/2017-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO) A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. (**Acórdão 1003/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER**)

Esclarece-se, portanto, que o Pregoeiro analisará cada caso concreto, antes de concluir se o licitante sancionado com a suspensão do direito de licitar e contratar encontra-se ou não impedido de participar na licitação, mediante a verificação da abrangência definida na decisão.

Florianópolis, 19 de junho de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças